

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME

SANTINA CARVALHO

FILIAÇÃO

ELOY CARVALHO

ROSALINA OSINSKI

DATA NASCIMENTO NATURALIDADE

18/03/1962

GETULIO VARGAS/RS

ORGÃO EXPEDIDOR

IPR

*Santina Carvalho*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 393.432.789-34

REGISTRO GERAL 3.571.755-2

REGISTRO CIVIL

COMARCA=CURITIBA/PR, CAJURU

C.CAS=2456, LVRO=5BA, FOLHA=31

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/02/2021

*Marcus Vinicius da Costa Michelotto*  
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO  
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

POLIGRAM DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**CONTA** FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE SANTINA CARVALHO MATRÍCULA 3095 5447  
 ENDEREÇO R LAVOISIER NÚMERO 212 Nº LADO 234 Nº FRENTE 209

CEP 83.408-230 LOCAL COLOMBO

ROTEIRO DE LEITURA 079-57-08-026-11680 HIDRÔMETRO Y23LM0605064-4-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	178	178	178	0	178	
Nº Amostras Realizadas	181	181	181	50	181	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	181	181	181	50	181	

Conclusão Todas as amostras atenderam a legislação.

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	PAGO											
2025	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO							

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS PREFEITURA(R\$) 30,09 SANEPAR(R\$)

TAXA DE LIXO

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$		TOTAIS	
		ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5			52,33	41,86
De 6 a 10m3	5	1,62		8,10	6,48
De 11 a 15m3	2	9,02		18,04	14,43

HISTÓRICO DE CONSUMO

07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25	02/25	03/25	04/25	05/25
11	12	14	7	12	9	10	14	9	15	13

DIAS DE CONSUMO	ÁGUA (m3)	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERENCIAL
02	24,06	205	230	12	16,03/2025

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA  MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES 12 VENCIMENTO 16/03/2025

PREÇO DE 2025 LEITURA ÁGUA 8,47 ESGOTO 3,77 SERVIÇOS 30,09 TOTAL 171,33

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR  
 COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 14,00

AUTENTICAÇÃO NO VERSO COMPROVANTE SANEPAR 82650000001-1 71330109202-7 58708309554-1 47062025019-6 COMPROVANTE CLIENTE



CTRL:3095.5447.0625.0122 ROTEIRO:079-57-0 026-11680

31BA496CF06BB0F9A2BESC5D032B4F25FD601E6C97D5A9FFBA527F9DC1D628DD  
 3095.5447 06/2025 0 1 08/07/2025 171,33

**SANEPAR** MATRÍCULA REFERÊNCIA VENCIMENTO VALOR TOTAL

AUTENTICAÇÃO NO VERSO COMPROVANTE SANEPAR

**PAGUE COM PIX**



## CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE DIREITOS POSSESSÓRIOS

Que entre si fazem, de um lado **MARIA CRISTINA LUIZ**, brasileira, divorciada, portadora do CPF sob nº 654.439.779-20 e do RG sob nº 4.127.559-6 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Bela Vista do Paraíso, nº 111, Coroados - Guaratuba/ PR, denominado **VENDEDOR**, e do outro lado **SANTINA CARVALHO**, brasileira, portadora do CPF sob nº 393.432.789-34 e do RG sob nº 3.571.755-2 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Lavoisier, nº 212, Guarani - Colombo/PR, denominada **COMPRADORA**, tem entre si justos e contratados as cláusulas e suas condições a seguir:

**Cláusula Primeira** – O **VENDEDOR** é detentor dos direitos possessórios do lote de terreno 08, Quadra 108, situada na Avenida Cornélio Procópio, s/nº – Coroados - Guaratuba/PR, medindo 12 metros de frente por 30 metros de extensão aos fundos, com uma área total aproximadamente de 360 m<sup>2</sup>, onde o vendedor declara para fins de direito que, há mais de 11 (onze) anos, detém posse mansa, pacífica e ininterrupta, do imóvel objeto deste presente instrumento;

**Cláusula Segunda** – O imóvel foi vendido pelo preço certo e ajustado de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) o qual será pago da seguinte forma:

Uma entrada no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e o restante 15 parcelas no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensais na promissória.

**Cláusula Terceira** – A **VENDEDORA** se compromete, por si e por seus herdeiros a assinar em favor da **COMPRADORA** qualquer documentação relativa a este contrato que se refere à venda da propriedade;

**Cláusula Quarta** – Todos os impostos e taxas que venham a ser lançados na parte do imóvel vendido, será pagos pela **COMPRADORA**, embora lançados em nome do **VENDEDOR** ou de terceiros;

**Cláusula Quinta** – A partir da assinatura deste contrato a **COMPRADORA** tomara posse do terreno, satisfeito com as condições do mesmo e a **VENDEDORA** esta de acordo, nada tendo a reclamar ou exigir em qualquer tempo.

Os contratantes declaram que aceitam esta cessão de direito em todos os termos e condições, obrigando-se a respeitá-la, bem como, cumpri-la em todas as suas cláusulas, tanto por si e por seus herdeiros e sucessores e de fazer sempre boa e firme e valiosa esta cessão de direitos possessórios.

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratuba/PR, para dirimir qualquer duvidas oriundas do presente contrato, com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, lavram e datam e assinam o presente contrato de cessão de direitos possessórios em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos seus termos.

Guaratuba-PR, 04 de março de 2024.

  
**MARIA CRISTINA LUIZ**  
Vendedor



  
**SANTINA CARVALHO**  
Compradora



Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
RG: RG:

**KELLY PATRICIA RODRIGUES DE ANDRADE**  
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)  
**SANTINA CARVALHO; MARIA CRISTINA LUIZ**

Selo nº: SFTN1.yGJzb.c64w5-wEEJu.F552q

Guaratuba, 8 de março de 2024

  
**BRUNO AZZOLIN MEDEIROS**  
Tabelião



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSORIOS  
SOBRE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular de compromisso irretratável irrevogável sobre imóveis, de um lado, como Compromitente **CESSIONARIO SRA. MARIA CRISTINA LUIZ, brasileira, divorciada, camareira, RG nº 4.127.559-6 SESP/PR CPF nº 654.439.779-20 residente e domiciliado em Av. Cornélio Procópio -s/nº, lote 08 bairro Coroados, comarca de Guaratuba Estado do Paraná** de outro lado, como Compromitente **CEDENTE SRA. JAQUELINE DA SILVA MACEDO, brasileira, divorciada, do lar, portador do CPF nº 059.781.829-06 residente e domiciliado na Av. Cornélio Procópio - s/nº, lote 10, bairro Coroados, comarca de Guaratuba Estado do Paraná** ajustam as cláusulas aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CEDENTE é legítimo possuidor da posse mansa e pacífica desde o ano de julho de 2014 da **QUADRA nº108 Lote nº 08, sendo 12 mts de frente e 30 mts de fundo totalizando 360 mts<sup>2</sup>, no bairro Bairro Coroados na Comarca de Guaratuba/Pr** da qual a promitente cedente cede e, neste ato transfere todos os direitos possessórios a cessionária, fazendo a cadeia possessória, para efeitos da usucapião ou da REURB Lei Federal nº 13.465/2017 **QUE TRANSFERE TODOS OS SEUS DIREITOS POSSESSORIOS** sobre o referido imóvel, citado, a CESSIONARIA.

Parágrafo Primeiro: Neste ato firmado o instrumento particular de cessão de direitos possessórios, qual a Cedente **DÁ PLENA E GERAL QUITAÇÃO DESTE INSTRUMENTO**, bem como será regido pelo artigo 447 e ss. princípio da evicção.

Parágrafo Segundo: No aludido imóvel não existe construção,

**DOS VALORES AJUSTADOS:**

Parágrafo Terceiro: Valor da posse e de R\$ 6.000,00 (seis mil reais, Sendo Entrada de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e 9 (nove) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais. Via depósito ou PIX bancário fornecido pela cedente a qual serve como quitação do contrato.

Parágrafo Quarto: A CEDENTE E CESSIONARIA, desde já AUTORIZAM as partes a efetivarem A regularização fundiária urbana junto as Prefeituras NOS MOLDES DA Lei Federal nº 13.465/2017, ou mesmo a usucapião sem qualquer objeção, inclusive alugar, vender, doar, hipotecar, onerar entre outros pertinentes ao imóvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Cessionária e Cedente aceitam as condições expressas neste instrumento, nada mais tendo a reclamar, para tanto, firmam suas assinaturas com suas respectivas **QUITAÇÃO**.

§ 1º - A Cessionária assume a posse mansa e pacificamente, e a tradição dar-se à neste ato, obrigando-se as partes a cumprirem o presente instrumento, pelo princípio do PACT SUNT SERVANDA, (o contrato deve ser cumprido), bem como artigo 422 do Código Civil, ainda seus sucessores herdeiros, ou procuradores sempre na forma livre firme e boa e valiosa, se responsabilizando as partes por quaisquer ônus oriundos anteriormente a este instrumento, bem como, o cessionário, após as assinaturas, terá todos os ônus oriundos deste instrumento, ainda, como impostos, taxas entre outros pertinentes a espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A promitente **CEDENTE DECLARA**, para todos os fins de fato e de direitos que sua posse e mansa e pacífica, bem como sua propriedade, que transmite a mesma a Cessionária, sob as penas da lei vigente dos contratos, e que neste ato, declara que o contrato ora firmado deverá ser totalmente cumprido em seus inteiros teor, pela cedente, e cessionária, que a partir das assinaturas poderão vender, doar hipotecar onerar o referido imóvel tendo a ampla anuência das partes, haja vista sua **QUITAÇÃO**..

**CLÁUSULA QUARTA:** A Cessionária poderá realizar, quaisquer tipos de construção que lhes apetecer, no imóvel, objeto deste.

**CLÁUSULA QUINTA:** A posse a propriedade do imóvel, objeto deste contrato, é transmitida pela CEDENTE a CESSIONARIA (e

vice e versa), neste ato e nas condições estabelecidas no presente instrumento, nessa posse permanecendo a Cessionária a tempo que achar devido, restando claro evidente que a cessionária e cedente estão adquirindo uma **POSSE** com perspectivas de efetivar a usucapião ou a REURB Lei Federal n 13.465/2017, para sua devida regularização.

**CLÁUSULA SEXTA:** A partir da data das assinaturas do presente contrato, correrão, exclusivamente por conta da cessionária, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por estes deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome da Cedente ou de terceiros, assim como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade, as despesas com o registro deste contrato e da escritura pública emolumentos notariais e outras de qualquer natureza e decorrentes desta transação.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Visto que está Integralizado que seja o preço total avençado neste contrato, obriga-se a CEDENTE e CESSIONARIA a outorgar e assinar em nome da CESSIONARIA ou em nome de quem por ela for indicado, ou que ainda legalmente a represente, a competente escritura de direitos possessórios, ou outro instrumento legalmente reconhecido pelo direito civil, se responsabilizando por quaisquer evicções sobre o imóvel.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade devendo todos os seus sucessores a cumpri-las, com paridade.

#### **CLÁUSULA NONA:**

Para dirimir quaisquer questões oriundas que direta ou indiretamente decorrerem deste contrato, as partes elegem o fórum da Câmara de Mediação Conciliação e Arbitragem, na forma das Leis 9.307/96, Lei 13.140/2015, Lei 13.129/2015 da Comarca de Barra Velha-SC , ou outra, que lhes aprouver, nomeando seus próprios árbitros jurídicos, fazendo deste compromisso arbitral, convenção de arbitragem, e cláusula compromissória, por mais privilegiado outro que seja, com renúncia expressa de qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo

E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

GUARATUBA, 02 de MARÇO de 2020.



Jaqueline da Silva Macedo

**CEDENTE: JAQUELINE**

CPF n°

Maria Cristina Luiz

**CESSIONARIA: MARIA CRISTINA LUIZ**

CPF n° 654.439.779-20

**SERVIÇO DISTRITAL DO UMBARÁ**

Rua Izaac Ferreira da Cruz, 4118 - Curitiba - PR - Fone: (41) 3015-0234  
Notário: Raul Fernandez Schüchovsky

Selo: F410XZYqtNhXssl9X9kOevach

Consulte esse selo em

<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

RECONHEÇO por VERDADEIRA a firma de: JAQUELINE DA SILVA MACEDO.

Curitiba-PR, 17 de março de 2022.  
Em testemunho da verdade.

LOUCANE SZTORC - Escrevente



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

### DECLARANTE:

NOME: SANTINA CARVALHO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: DIVORCIADA	
PROFISSÃO: AUTONOMA	
RG:3.571.755-2 SESP/PR	CPF: 393.432.789-34
ENDEREÇO: R LAVOISIER, N°212, GUARANI COLOMBO EM COLOMBO/PR	
TELEFONE: (41) 9 9984-5460	

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Guaratuba - PR, 25 de agosto de 2025

### DECLARANTE

SANTINA CARVALHO

x 

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

### OUTORGANTE:

NOME: SANTINA CARVALHO	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: DIVORCIADA	
PROFISSÃO: AUTONOMA	
RG:3.571.755-2 SESP/PR	CPF: 393.432.789-34
ENDEREÇO: R LAVOISIER, Nº212, GUARANI COLOMBO EM COLOMBO/PR	
TELEFONE: (41) 9 9984-5460	

**OUTORGADOS:** **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

**PODERES:** Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia”, atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Guaratuba - PR, 25 de agosto de 2025

**OUTORGANTE**  
SANTINA CARVALHO

x 